



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.299 - DE 25 DE AGOSTO DE 1993.

**ADITA A LEI Nº 1.082/89, QUE TRATA
DA INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º Capítulo III referentes as isenções do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos, da Lei nº 1.082/89, de 10 de janeiro de 1989, fica acrescido do inciso XII, com o seguinte teor:

XII - as transmissões derivadas de construções residenciais em conjuntos habitacionais destinados a populações de renda não superior a três (03) salários mínimos, incorporados e edificados pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, e seus respectivos agentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 1993.

DR. ANTONIO LOMANTO JR.

= PREFEITO =

